

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos debenturistas da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Outorgante (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, em 17 de janeiro de 2018 (“**Contrato**”), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para: **(i)** praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável; **(ii)** com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade; **(iii)** conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado; **(iv)** notificar o **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.371.686/0001-75 (“**Banco Olé**”), a respeito da Cessão Fiduciária e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé; **(v)** determinar ao **Banco Bradesco S.A.** que realize o bloqueio, rateio e movimento a conta bancária nº 2011/7, mantida pela Cedente na agência nº 2.451-1, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados estritamente os termos e condições do Contrato; **(vi)** na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, nos termos da Escritura de



Emissão, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder, resgatar e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que o OUTORGADO possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e (vii) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento.

O OUTORGADO poderá, após aprovação prévia dos Debenturistas, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato, em causa própria do OUTORGADO e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

Belo Horizonte/MG, 31 de janeiro de 2018

**BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: Paulo Henrique Pentagna Guimarães  
Cargo:

Nome: Gabriel Pentagna Guimarães  
Cargo:

X  
Nome:  
Cargo:

Paulo  
Claudio